



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,  
CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

## REQUERIMENTO Nº 13007/2024

**ASSUNTO:** solicitação de estudo jurídico com pedido de parecer sobre caso de transporte escolar

**DE:** Conrado Luciano Baptista

**DESTINATÁRIO:** Ilustríssima Senhora Rayla Costa de Almeida Germano,  
Diretora Jurídica Legislativa Câmara Municipal de Santos Dumont

**ENDEREÇO:** Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos  
Dumont/MG, CEP nº 36.240-057. Telefone nº (32) 3252-9600

Santos Dumont, 05 de fevereiro de 2024.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o artigo 139<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo Municipal, **solicitar estudo jurídico com pedido de parecer sobre caso de transporte escolar.**

<sup>1</sup> "Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,  
CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Em Santos Dumont, no ano passado, ocorreu o transporte escolar por meio dos aplicativos. Várias pessoas, ao invés de contratar serviços de vans ou ônibus, contratam motoristas de aplicativos. O serviço foi ofertado por ano e os pais pagavam o serviço mensalmente.

Não se soube de nenhum acidente, mas o Executivo Municipal realizou fiscalização e impediu esse serviço, e não há mais motoristas interessados em realizar esse transporte escolar.

Em pesquisa ao Código de Trânsito Brasileiro, conforme se vê no artigo 138 e 139, todo transporte escolar deve ser feito por meio de algumas regras:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO); IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Sendo assim, se um motorista de aplicativo cumprir todas essas exigências, poderá realizar o transporte em seu veículo simples, sem ser uma van ou ônibus?

Observe que a legislação determina a habilitação de categoria D. Por isso o questionamento, já que a habilitação D é para transporte coletivo, e um motorista de aplicativo, por exemplo, pode levar, no máximo quatro pessoas, ou um pouco mais, dependendo da capacidade do carro em ter mais lugares.

Além disso, uma mãe de uma criança do espectro autista me indagou alegando que seu filho não pode usar vans ou ônibus, por recomendação médica. Nesse caso, como poderia ser feito o transporte?



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

*"Terra do Pai da Aviação"*

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 365, 4º ao 6º andar, Centro, Santos Dumont,

CEP nº 36.240-057

Telefone nº (32) 3252-9600

E-mail: [conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

---

É possível fazer uma legislação municipal específica sobre o assunto no caso de crianças do espectro autista?

Por obséquio, solicito que seja feito um estudo jurídico a respeito do transporte escolar ser realizado por motoristas de aplicativo, pensando também nas necessidades específicas de crianças com Transtorno do Espectro Autista ou com outros transtornos/deficiências.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, e encerro na certeza de ser atendido.

Termos em que, atenciosamente, solicito e despeço cordialmente.

Conrado Luciano Baptista  
Vereador - PT  
Santos Dumont - MG  
(32) 98822-4227  
[conradovereador@gmail.com](mailto:conradovereador@gmail.com)